

Rcy

LEGISLAÇÃO

**uff**

**BOLETIM  
DE  
SERVIÇO**

UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
FLUMINENSE

ANO XXX - Nº 142

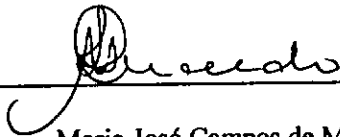
11/09/00

**SUMÁRIO**

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 09 (NOVE) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

**SEÇÃO IV**

ANEXOS .....PÁG. 002



Maria José Campos de Macedo  
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas



Maria Conceição Lima de Andrade  
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

**REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES**

**SEÇÃO IV****ANEXOS****RESOLUÇÃO Nº 122/2000**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.003018/00-57,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado, o NOVO REGULAMENTO PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU", desta Universidade, que acompanha esta Resolução e dela é parte integrante.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 173/97, deste Conselho, e as demais disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de julho de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Vice Reitor no exercício da Reitoria  
#####

(anexo da Resolução CEP nº 122/00)

**NOVO REGULAMENTO PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PARTE I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I  
DAS MODALIDADES DE CURSO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A Universidade Federal Fluminense ministrará cursos de pós-graduação, regendo-se as suas atividades pelo que se segue.

**Art. 2º** - Serão ministrados cursos de pós-graduação *Lato sensu*.

§ 1º - Os cursos de Especialização estão afeitos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - A Residência Médica, por sua peculiaridade, está vinculada ao Hospital Universitário Antônio Pedro, por intermédio da Comissão de Residência Médica.

**Art. 3º** - Os cursos de especialização tem como objetivos principais: aprofundar o conhecimento em áreas específicas do saber e complementar e aprimorar o conhecimento em uma área determinada ou em áreas afins do saber:

**Parágrafo único** - A Residência Médica é considerada Especialização mas dará direito à qualificação para o Magistério Superior somente se complementada por conteúdo didático-pedagógico em carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

Continuação...

## CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

**Art. 4º** - Constituem aspectos comuns dos cursos *lato sensu* :

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento.

## CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** - O processo de criação de cursos de pós-graduação nesta Universidade deverá contemplar, necessariamente, os seguintes aspectos:

- I) vinculação ao Projeto Institucional;
- II) apresentação de projeto de criação, nos termos deste Regulamento.

**Art. 6º** - A proposta de criação de cursos de pós-graduação será formalizada por Departamento (s) de Ensino por meio de projeto.

§ 1º - O Projeto de criação do Curso será apresentado com base em documento específico, no formato elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I) histórico do órgão/setor, em que se destaque sua tradição de pesquisa, sua produção científica, suas demais realizações acadêmico-científicas e as atividades profissionais desenvolvidas pelos seus docentes;
- II) justificativa do Curso quanto a sua relevância, originalidade acadêmico-científica e perspectivas de desenvolvimento;
- III) estrutura do curso, indicando o título (metodologia presencial ou à distância), a carga horária total, a duração, e prazo máximo de integralização do curso, o rol de disciplinas, criadas ou já existentes, o número de horas correspondentes a cada disciplina ou atividade acadêmica, sua natureza (teórico, prática, teórico-prática ou de estudo dirigido), seu caráter obrigatório ou eletivo e o tipo de trabalho final (se houver);
- IV) titulação, produção científica e demais realizações do corpo docente proposto para integrar o curso, bem como os respectivos regimes de trabalho e a dedicação ao curso;
- V) docentes responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas;
- VI) organização e funcionamento acadêmico e administrativo do curso;
- VII) recursos humanos mínimos indispensáveis à instalação do curso (docente e de pessoal técnico-administrativo), materiais (instalações e equipamentos, biblioteca - periódicos e bibliografia básica especializada) e financeiros, bem como as fontes de tais recursos, existentes ou a solicitar, se da UFF, de agências externas ou proveniente de taxas;
- VIII) pronunciamento do(s) Departamento(s) de Ensino envolvido(s) no Curso, registrado em ata

§ 2º - Para efeito do cumprimento do que estabelece o item III do § 1º supra, as disciplinas criadas serão vinculadas ao(s) respectivo(s) Departamento(s) de Ensino proponente(s).

§ 3º - A proposta de criação do curso será apreciada pelo(s) Departamento (s) de Ensino e o(s) Colegiado(s) da(s) Unidade(s) envolvida(s), pelo Conselho do Centro Universitário respectivo e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que a encaminhará ao Conselho de Ensino e Pesquisa para indicação da sua aprovação ao Conselho Universitário para a resolução final.

**Art. 7º** - A carga horária total mínima é de 360 horas, não computando o tempo gasto de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, referida no artigo 6, parágrafo 1º, item III.

Continuação...

§ 1º - Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas respeitado um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

§ 2º - Os cursos de especialização que visam à qualificação na carreira de magistério superior deverá conter, no mínimo, 60 (sessenta) horas de conteúdo didático-pedagógico;

§ 3º - A Residência Médica, em obediência à Lei 80.281/77, e a Resolução 01/81, da Comissão Nacional de Residência Médica, terá carga horária mínima de 2800 (duas mil e oitocentas) horas e carga horária máxima de 3200 (três mil e duzentas) horas anuais, em duração mínima de 2 (dois) anos.

#### CAPÍTULO IV

##### DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO

**Art. 8º** - Anualmente deverá ser apresentado à PROPP um relatório das atividades de cada curso elaborado de acordo com os seguintes parâmetros e indicadores de qualificação:

- I) Demanda total e qualificada de alunos do curso (número, origem e formação);
- II) Produção acadêmica do curso;
- III) Relação de alunos titulados (título, orientador, resumo, data da apresentação, se houver e grau).

#### CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO

**Art. 9º** - Será extinto o Curso de pós-graduação que não for oferecido por 4 (quatro) anos consecutivos.

#### CAPÍTULO VI

##### DA ADMISSÃO AOS CURSOS

**Art. 10** - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão em curso de pós-graduação da universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;

#### CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO

**Art. 11** - A seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação será executada pela coordenação dos cursos e aprovadas pelos respectivos Centros Universitários.

§ 1º - A seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo edital com os seguintes itens:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) datas e horários das provas;
- IV) conteúdo programático exigido;
- V) taxas e mensalidades, se for o caso.

**Art. 12** - Os editais de seleção, após aprovação no colegiado do curso e no Centro Universitário a que está vinculado serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

Continuação...

## CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

**Art. 13** - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no sistema de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital específico.

**Art. 14** - Uma vez concluída a seleção, os Coordenadores de Curso procederão a inclusão dos aprovados no NPD/SIAD, o qual gerará o número de matrícula.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, os Coordenadores de Curso deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias autenticadas do CPF, carteira de identidade, diploma ou declaração de colação de grau com histórico escolar), bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada à PROPP em envelope individual em que conste, no verso, o nome do curso, nome do aluno e sua matrícula.

## CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

**Art. 15** - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado do Curso, trancamento de matrícula no curso.

**Parágrafo único** - No caso da extinção do curso, os alunos em trancamento terão automaticamente suas matrículas canceladas.

**Art. 16** - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

**Art. 17** - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado pelo colegiado do curso integralização do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- d) os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

## PARTE II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

### SEÇÃO I

#### DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 18** - Cada curso terá um Colegiado constituído no mínimo pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencente a UFF e um representante do corpo discente; eleitos pelos pares.

**Art. 19** - Caberá ao Colegiado:

- I) propor o currículo do curso e suas alterações;
- II) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III) aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- V) apreciar proposta de convênios;

Continuação...

- VI) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- VII) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- VIII) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais (se houver);
- IX) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- X) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XI) julgar casos omissos.

**Art. 20** - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso.

**Parágrafo único** - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO DE CURSO

**Art. 21** - Cada Curso será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

**Art. 22** - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso, de acordo com o artigo 43 do Regimento Geral da UFF.

**Art. 23** - Cabe ao Coordenador de Curso:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II) coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- IV) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;
- VI) elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do colegiado encaminhando-o a PROPP via Centro;
- VII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- VIII) decidir, "Ad Referendum", assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso

**Art. 24** - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

#####

Continuação...

§ 3º - O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

### SEÇÃO III DOS CURRÍCULOS

**Art. 25** - Os currículos dos cursos serão aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas e outras atividades acadêmicas de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizados na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno, quando houver:

**Parágrafo único** - As cargas horárias mínimas e duração do curso obedecerão ao explicitado pelo artigo 7º deste Regulamento.

### SEÇÃO IV DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

**Art. 26** - Cada curso terá especificada a programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as exigências e as demais atividades acadêmicas.

### SEÇÃO V DO CORPO DOCENTE

**Art. 27** - O Corpo docente dos cursos será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da UFF.

§ 1º - O corpo docente no projeto de criação do curso será aprovado pelo(s) Departamento(s) envolvido(s).

§ 2º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPP, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo deverá constar:

- I) Currículo vitae do professor;
- II) Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- III) Ata de reunião do colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para o qual foi indicado;
- IV) Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 4º deste artigo.

§ 3º - O corpo docente dos cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 4º - Na constituição do corpo docente de cada curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados.

### SEÇÃO VI DO REGIME ESCOLAR

**Art. 28** - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

### SEÇÃO VII DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

**Art. 29** - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

# # # #

Continuação...

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem no mínimo igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral.

§ 3º - Alunos que obtiverem a nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

**Art. 30** - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima, incluídos aí os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 02 (dois) semestres para a apresentação e defesa de trabalho final (se houver), desde que aprovado pelo colegiado do curso.

§ 2º - O não cumprimento ao que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra a do artigo 17 deste Regulamento.

## SEÇÃO VIII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

**Art. 31** - São exigências para a obtenção do título de especialista:

- I - apresentação e aprovação do trabalho final, quando previsto no projeto de criação do curso;
- II - integralização curricular do curso.

## SEÇÃO IX DO TRABALHO FINAL

**Art. 32** - Fica definido como trabalho final a aprovação de monografia ou apresentação de trabalho de características especiais, atendendo ao projeto de criação do curso, e deverá atender ao disposto no Regimento Interno do Curso, quando houver.

**Art. 33** - Para a elaboração de trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso a designação do professor-orientador, aprovado pelo colegiado do Curso.

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido;

§ 2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

**Art. 34** - Cada professor poderá orientar até 05 (cinco) trabalhos finais simultaneamente.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Curso.



Continuação...

**Art. 35** - O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação por uma comissão examinadora composta de no mínimo 03 (três) membros indicados pela Coordenação do Curso, com a titulação mínima de Mestre.

**Art. 36** - A Comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, podendo expressa-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

**Art. 37** - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso o aluno solicitará a expedição do seu certificado através do Centro Universitário que o encaminhará à Coordenação do Curso.

§ 1º - Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar e o parecer conclusivo da comissão examinadora e encaminhar à PROPP.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

### PARTE III

#### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 39** - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.

#####

OBS.: Republicação do BS/UFF nº 107 de 13/07/00, tendo em vista incorreções no mesmo.